

NOTA: A data e horário da Perícia será condicionada à presença de um profissional Médico técnica e eticamente apto à realizá-la, logo, é prudente que o Servidor se informe junto à Secretaria da Seção de Saúde quanto à escala de trabalho dos profissionais da Seção.

11 - Tenho (ou tive) uma consulta ou exame marcado com o meu Médico Assistente, que coincide com o meu horário de trabalho. Como devo proceder?

RESPOSTA: Uma vez que atendimentos eletivos NÃO justificam ausência do serviço, é necessária a comunicação à Chefia Imediata, que optará por abonar o período em questão ou exigir a compensação de carga horária.

NOTA: Atestados de comparecimento não serão aceitos como justificativa para atraso, nem tampouco, ausência do serviço.

NOTA (2): Atestados Médicos NÃO serão aceitos, caso fique caracterizada a motivação por atendimentos ou exames eletivos.

NOTA (3): Atestados referentes à atendimentos emergenciais (devidamente caracterizados) ou exames que incluam sedação ou preparo colônico poderão ser utilizados para justificativa de atraso ou saída antecipada.

12 - O que acontece se eu perder o prazo ara entrega do Atestado?

RESPOSTA: O Servidor que não entregar o Atestado no prazo determinado ficará sujeito à descontos na folha de pagamento, uma vez que ficará caracterizada falta ao serviço.

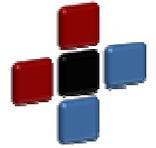
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Presidência da República. DECRETO Nº 7.003/09. Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências; 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2007-2010/2009/Decreto/D7003 .htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2007-2010/2009/Decreto/D7003.htm)

5. INFORMACÕES ÚTEIS

- Ramal da Seção de Saúde: 9382
- Email da Seção de Saúde: servsaude@trt16.jus.br

"Caso haja dúvidas ou estiver em situação que julgue excepcional, entre em contato com a seção de Saúde, que fará o possível para lhe auxiliar!"



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região
Seção de Saúde

CARTILHA DO SERVIDOR
"Orientações relativas à licença para
tratamento de saúde"

São Luís-MA, Dezembro de 2014

1. OBJETIVO

Esta cartilha tem como objetivo o esclarecimento de dúvidas freqüentes, relacionadas à licença médica, entrega de atestados médicos, marcação de perícias e afins. Desta forma, pretende fazer com que o Servidor que necessite de afastamento para tratamento de saúde o faça sem prejuízo por entraves burocráticos.

2. ORGANIZAÇÃO

A cartilha está organizada no formato de perguntas e respostas, que representam as dúvidas mais freqüentes entre os Servidores do TRT da 16ª Região.

3. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1 - Qual o fundamento legal dos procedimentos para requerimento de licenças para tratamento de saúde?

RESPOSTA: Estes procedimentos estão descritos no Decreto 7003/09, da Presidência da República.

2 - Quais são as informações indispensáveis no Atestado Médico?

RESPOSTA: Todo Atestado deve estar escrito de forma legível e conter o nome do Servidor, data de emissão, período de afastamento e Código Internacional de Doenças (CID-10). O servidor que optar por não expor o CID-10 no Atestado, deverá estar ciente da necessidade de Perícia Médica, independente da duração do período proposto.

NOTA: Não serão aceitos Atestados sugerindo

"licença por período indeterminado".

3 - Obtive um Atestado Médico sugerindo período de afastamento das minhas atividades profissionais. Qual deverá ser o meu primeiro passo?

RESPOSTA: Comunicar o ocorrido à Chefia Imediata.

4 - Após a comunicação à Chefia, como devo proceder?

RESPOSTA: Entregar, pessoalmente ou através de terceiro, o Atestado Médico à Secretária da Seção de Saúde e, na ocasião, preencher a ficha correspondente ratificando a ciência da necessidade, ou não, de Perícia Médica.

5 - Qual o prazo para entrega do Atestado Médico?

RESPOSTA: Os Atestados devem ser entregues até o 5º dia consecutivo, contado a partir da data de emissão. Exemplo: se a data de emissão é 01/10/2015, a entrega deverá ocorrer até o dia 05/10/2015; caso seja datado de 23/06/2015, deve ser entregue até o dia 27/06/2015.

NOTA: os cinco contados a partir da data de emissão incluem finais de semana ou feriados de qualquer natureza.

6 - Não posso, por qualquer motivo, levar o Atestado Médico à Seção de Saúde, nem disponho de terceiro que o possa fazer. Como devo proceder?

RESPOSTA: É possível enviar o Atestado Médico, em formato digital, para o email atestados@trt16.jus.br, contanto que seja respeitado o prazo determinado. A via original deverá ser entregue, posteriormente.

7 - O meu Atestado sugere afastamento por 6 dias. Precisaréi de Perícia Médica?

RESPOSTA: Sim. Sempre que o Atestado sugerir licença de 6 dias ou mais, haverá necessidade de Perícia Médica.

8 - O meu Atestado sugere afastamento por 2 dias. Precisaréi de Perícia Médica?

RESPOSTA: Depende. Se, nos últimos 12 meses, as licenças por motivo de saúde do Servidor somarem 15 dias ou mais, haverá necessidade de Perícia Médica. Caso contrário, a Perícia é dispensável.

NOTA: Se no Atestado não consta o CID-10, haverá necessidade de Perícia Médica, independente do período proposto.

NOTA (2): A Perícia poderá ser solicitada pela Chefia, independente do período proposto.

9 - Quando é necessária Perícia pela Junta Médica Oficial (JMO)?

RESPOSTA: Com relação aos afastamentos para tratamento de saúde, todas as Perícias Médicas são Singulares (realizadas por um Perito Médico), salvo quando o período de afastamento pela doença e distúrbios relacionados atinge o limite de 120 dias. Nestes casos, a Perícia deve ser realizada pela JMO.

10 - Entreguei um Atestado que demanda Perícia Médica. Como serei avisado sobre o dia de realização da mesma?

RESPOSTA: A marcação da Perícia Médica é de responsabilidade do Servidor que, no ato da entrega do Atestado, deverá se informar quanto à data e horário da Perícia Médica.